



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA NO MINISTÉRIO DA CULTURA**

PARECER n° 31/2017/CONJUR-MinC/CGU/AGU
PROCESSO n° 01458.001577/2012-75 (Tombamento n° 1014-T-79)
INTERESSADO: Ministro de Estado da Cultura
ASSUNTO: 15.1. Tombamento. Homologação ministerial

EMENTA: I - Administrativo. Patrimônio cultural material. Tombamento. II - Portaria de homologação do tombamento do Lapião do Largo da Lapa, no município do Rio de Janeiro. III - Parecer favorável.

Sr. Consultor Jurídico,

1. Cuidam os presentes autos do tombamento do *Lapião do Largo da Lapa*, monumento localizado no município do Rio de Janeiro-RJ, aprovado pelo Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural (CCPC), nos termos da Ata da 84ª Reunião do Conselho, mais especificamente às fls. 117-119 dos presentes autos (doc. SEI 0198812). A consulta foi encaminhada a este órgão jurídico pelo Gabinete do Ministro de Estado da Cultura por meio do despacho n° 0200158/2017, para fins de manifestação quanto à regularidade jurídica da minuta de portaria de homologação do tombamento.
2. É o breve relatório. Passo à análise.
3. A homologação do tombamento pelo Ministro de Estado da Cultura procede-se por meio de portaria, enquanto ato administrativo em sentido estrito, sem caráter propriamente normativo, de tal sorte que não se lhe impõem de forma mandatória os requisitos do Decreto n° 4.176/2002, o qual pode ser utilizado apenas como referência para padronização formal da portaria. Neste sentido, recomenda-se a adoção de modelos já aplicados em portarias anteriores de homologação de tombamento, uma vez que já analisados previamente por esta Consultoria Jurídica.
4. No que tange aos demais requisitos do ato administrativo, verifica-se que o Ministro de Estado da Cultura é a autoridade que possui competência para editar o ato, nos termos da [Lei n° 6.292/1975](#). Além disso, o objeto é adequado ao instituto jurídico do tombamento, uma vez que se trata de bem material, cujo valor cultural é já reconhecido pelas instâncias competentes do IPHAN, na forma da lei.
5. Com relação ao processo administrativo que conduziu à aprovação do tombamento pelo CCPC/IPHAN, foi instruído com farta documentação pela Superintendência Regional do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) e pelo Departamento de Patrimônio Material (DEPAM) do IPHAN. Da documentação, denota-se que as inscrições nos Livros do Tombo Histórico e do Tombo de Belas Artes são adequadas à tutela pretendida, até porque, da proposta original, apenas o monumento em si foi efetivamente aprovado para tombamento.
6. Como o bem tombado é pertencente à municipalidade do Rio de Janeiro e envolve apenas o monumento localizado em logradouro público, não houve procedimento amplo de notificação para eventual impugnação, sendo notificado tão somente o município. Ademais, verifica-se que o entorno do monumento é formado por diversos imóveis já tombados em âmbito federal, razão pela qual sequer houve a delimitação de um polígono de tombamento, o qual presume-se suprido pelas poligonais já delimitadas pelos respectivos atos de tombamento dos imóveis em questão.
7. Ante o exposto, sugiro o encaminhamento dos autos ao Gabinete da Ministra de Estado da Cultura, reputando regular o processo de tombamento em exame, nada obstando à publicação de portaria homologatória, de acordo com modelos já previamente adotados em atos de tombamento e aprovados por esta Consultoria Jurídica, conforme minuta anexada ao presente parecer a título de sugestão.

À consideração superior.

Brasília, 27 de janeiro de 2017.

(assinado eletronicamente)

Osiris Vargas Pellanda
Advogado da União
Coordenador-Geral Jurídico de Políticas Culturais



Documento assinado eletronicamente por **Osiris Vargas Pellanda, Coordenador-Geral Jurídico de Políticas Culturais**, em 27/01/2017, às 17:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 30, inciso II, da Portaria nº 26/2016, de 01/04/2016, do Ministério da Cultura, Publicada no Diário Oficial da União de 04/04/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0217380** e o código CRC **5AD75B86**.

Referência: Processo nº 01458.001577/2012-75

SEI nº 0217380